



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

### **DELIBERAÇÃO AC02 - 2972/2017**

|                         |                                                 |
|-------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO TC/MS</b>   | : TC/17695/2013                                 |
| <b>PROTOCOLO</b>        | : 1452589                                       |
| <b>TIPO DE PROCESSO</b> | : CONTRATO DE OBRA                              |
| <b>ÓRGÃO</b>            | : AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS |
| <b>JURISDICIONADA</b>   | : MARIA WILMA CASANOVA ROSA                     |
| <b>INTERESSADO</b>      | : OPÇÃO ENGENHARIA LTDA.                        |
| <b>VALOR</b>            | : R\$ 235.569,01                                |
| <b>RELATORA</b>         | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO        |

**EMENTA: CONTRATO DE OBRA – REFORMA DE PRÉDIO – TOMADA DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE VALOR – JUSTIFICATIVA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – DESPESA DEVIDAMENTE PROCESSADA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REGULARIDADE.**

É regular o procedimento licitatório, tomada de preços e a formalização contratual quando realizadas em conformidade com as prescrições legais, assim como a formalização de termo aditivo quando presentes justificativas e pareceres jurídicos. É regular a execução financeira que demonstra com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos.

### **ACÓRDÃO**

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar regular o procedimento licitatório de tomada de preços n.º 097/2013, formalização contratual, 1º termo aditivo ao contrato de obra n.º 312/2013, bem como a execução financeira, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, na gestão da Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, e Opção Engenharia Ltda.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

## **RELATÓRIO**

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contrato de Obra n.º 312/2013, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e Opção Engenharia LTDA., objetivando a reforma do prédio da agência de trânsito, no município de Água Clara/MS, com valor contratual no montante de R\$ 244.809,57 (duzentos e quarenta e quatro mil oitocentos e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi a Tomada de Preços n.º 097/2013.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual, do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira do Contrato de Obra (1ª, 2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA emitiu às pp. 332/341 sua Análise - ANA –23404/2016, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização do Contrato de Obra n.º 312/2013 (2ª fase), do 1º Termo Aditivo e da execução financeira (3ª fase).

Cumprе ressaltar que a Análise pela regularidade da contratação pública foi embasada pela inspeção in loco realizada e atestada pelos Engenheiros da IEAMA: Flávio Semidei de Souza Lima e Jackson José dos Santos.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 21208/2016, concluiu pela legalidade e regularidade das reportadas fases da contratação pública.

## **VOTO**

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 097/2013, e também quanto a formalização do Contrato de Obra n.º 312/2013.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

Outrossim, a Equipe Técnica da IEAMA e o MPC corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo reportado Aditamento:

| TERMO ADITIVO DE VALOR |            |            |            |                |            |            |       |
|------------------------|------------|------------|------------|----------------|------------|------------|-------|
| N.º                    | DATA       |            |            | VALORES EM R\$ |            |            | folha |
|                        | Assinatura | Publicação | Remessa    | Aditivo R\$    | Inicial    | Final      |       |
| 1ºT.A.                 | 23/04/2014 | 29/04/2014 | 30/04/2014 | -9.240,56      | 244.809,57 | 235.569,01 | 240   |

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Por fim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exhibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

|                     |                |
|---------------------|----------------|
| Empenho Válido      | R\$ 235.569,01 |
| Ordens de Pagamento |                |
| Notas Fiscais       | R\$ 235.569,01 |

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade do procedimento licitatório de Tomada de Preços n.º 097/2013 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a regularidade da formalização do Contrato de Obra n.º 312/2013 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Pela regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Obra n.º 312/2013 (3ª



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Obra n.º 312/2013 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar regular o procedimento licitatório, tomada de preços, a formalização contratual, o 1º termo aditivo ao contrato de obra, bem como a execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**  
Relatora